ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Resolução Nº 003/2019/2019

Assunto: "INSTITUI O USO DO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO - SAPL NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ."

Autor: PODER LEGISLATIVO

Data: 15/04/2019

RESOLUÇAO LEGISLATIVA Nº. 003/2019 Em, 15 de abril de 2019.

"INSTITUI O USO DO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO – SAPL NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do processo legislativo da Câmara Municipal frente às tecnologias mais seguras e menos onerosas ao poder público, sobretudo aquelas disseminadas em função da política voltada ao uso do software livre;

CONSIDERANDO a novel determinação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que exige a disponibilização virtual da tramitação de todos os projetos, pareceres e adjacentes no portal da Câmara, a ser amplamente divulgado a população;

CONSIDERANDO que a empresa responsável pelo portal já providenciou a migração das informações contidas no banco de dados do Poder Legislativo para o SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desenvolvido pelo Programa Interlegis do Senado Federal, a Câmara Municipal aprovou e **PROMULGA** a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica instituída, em até noventa dias, a utilização do sistema informatizado destinado ao controle, manutenção e publicidade das informações oficiais da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, por meio do software SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, desenvolvido pelo Programa Interlegis, do Senado Federal o qual visa a disponibilização de informações legislativas, para disponibilização online.

Art. 2º - As informações contidas no sistema SAPL, inerentes as matérias legislativas, normas jurídicas e atos oficiais da Câmara Municipal, entre outras, são públicas e transparentes, estando à disposição da população no ato de sua inclusão, por intermédio do Portal da Câmara.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

Art. 3º - Todos os servidores que manusearem o sistema serão credenciados como usuários para manutenção e/ou consulta, com senha e login próprio, sendo de sua responsabilidade a informação inserida no seu cadastro.

§ 1.º. Será credenciado um servidor do Poder Executivo e respectivo suplente para acesso ao sistema e que será o responsável pelo envio dos projetos de lei do Executivo ao Poder Legislativo.

§ 2.º. As senhas individuais de acesso são pessoais e intransferíveis, sendo os servidores credenciados para utilização dos sistemas informatizados responsáveis pelo uso e sigilo das mesmas, bem como, pelas notícias, dados legislativos e administrativos e documentos virtuais incluídos e disponibilizados dentro de cada usuário.

Art. 4º - A partir da implantação do SAPL na Câmara, a protocolização dos projetos de lei, projetos de resolução, indicações e requerimentos serão feitos diretamente no sistema, inclusive aqueles provenientes do Poder Executivo, sendo abolida a tramitação física, desde o recebimento, até o envio para sanção ou promulgação conforme o caso.

Parágrafo Único – Após o protocolo, o setor responsável dará o seguimento aos setores competentes, sendo que somente a partir daí é que o documento protocolado poderá ser visualizado online.

Art. 5.º Após o recebimento do documento pelo protocolo online o documento é insuscetível de cancelamento ou desistência.

Art. 6.º Tendo em vista que o SAPL será iniciado no número 001, os processos físicos serão concluídos nesta modalidade e na sua sequência e os novos, no sistema digital, seguirão a nova numeração, até o final de 2019 e reiniciarão em 2020 normalmente.

Art. 7º - Após o protocolo, o projeto será encaminhado ao Setor Legislativo para apresentação em Plenário. Ato contínuo referido setor tramitará para o Departamento Jurídico para manifestação em cinco dias úteis. Emitido o parecer, o projeto será encaminhado primeiramente para a Comissão de Justiça e Redação que concluindo pela legalidade enviará a Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1.º. O prazo das Comissões será de até dez dias úteis para manifestação, sendo os primeiros cinco dias para a Justiça e Redação e os demais para a Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 2.º. Concluídos os pareceres, o projeto será encaminhado ao Gabinete da Presidência que decidirá sobre a inclusão na Ordem do Dia, em razão do princípio da discricionariedade.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

§ 3 .º. A tramitação dos projetos ocorrerá em dias úteis e em horário de expediente e os prazos serão contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao envio.

Art. 8.º Concomitantemente a implantação do SAPL na Câmara Municipal, será implantada a ATA ELETRÔNICA, extinguindo-se o documento físico para todos os fins.

Art. 9º - Após a implantação do SAPL, poderão ser feitas adequações em outras legislações pertinentes ao sistema legislativo, tudo para tornar a implantação o mais eficiente possível.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 15 de abril de 2019.

APROVADO
EM 15/04/2019
Sebastião Costa Carneiro
Presidente / CMSMG

PROMULGADO
EM 16/04/2019
Sebastião Costa Carneiro
Presidente / CMSMG

PUBLICADO NO MURAL
DA CÂMARA MUNICIPAL
EM 17/04/19

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234